

VANEZZA DE OLIVEIRA BASTOS ROSSI, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 92356.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 23/02/2023 a 14/03/2023 para o período de 01/12/2023 a 20/12/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cláudio Jenner de Moura Bezerra - Feira de Santana - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal, já devidamente cientificado(a).

WALDEMIR LEÃO DA SILVA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12185.2/2023. Requerimento: Licença. Luto. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, VII, e 183 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 24/01/2023 a 28/01/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna - Salvador - 18ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---

### GABINETE

---

PORTARIA Nº 022/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar a Portaria nº 128/2021, publicada no DJE de 31 de maio de 2021, designando o servidor Everaldo de Souza Alves, matrícula nº 351.730, para substituir a servidora Cláudia de Souza Barbosa, titular da Diretoria de Gestão de Pessoas, nas ausências, impedimentos legais e afastamentos eventuais, a partir da publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2023.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 024/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0030776/2022-13, resolve constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Renata Moraes Dias Miranda Rios, que a presidirá, Jaime de Jesus Kalil e Geisa Maria Cardoso Ferreira, como membros, e André Goes Niemeyer, como suplente, para apurar os fatos constantes do referido expediente. A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2023

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 025/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0000145/2023-63, resolve instaurar Processo de Reparação de Danos ao Erário e designar o servidor Alexandre Andrade Matos para conduzir o processo e Luciana Muniz Santos Bispo, como suplente, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o mencionado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2023.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 041/2023, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02004.0007174/2020-61, OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento de notícias e clipagem jornalística de emissoras de rádio e televisão, matérias impressas e sites jornalísticos da Bahia e nacionais, para atender as necessidades da Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado da Bahia. O certame restou FRACASSADO. Salvador-Ba - Frederico Welington Silveira Soares - Superintendente

AVISO DE AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - FASE FINAL DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA nº 03/2022 – PROCESSO nº 19.09.02007.0014140/2021-76. OBJETO: prestação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda, conforme edital e seus anexos. AVISO: A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos interessados que não houve interposição de recursos contra a decisão final de julgamento das propostas técnicas, restando mantida a decisão original, com consequente continuidade do feito no dia 02/02/2023 às 09 horas e 30 minutos. Salvador, 30/01/2023. Monica Sobrinho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 004/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01730.0027060/2022-91 - Dispensa nº 002/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Nailton de Jesus, CNPJ nº 30.000.113/0001-58. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender as Promotorias de Justiça de Castro Alves/BA e Rafael Jambeiro/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de fevereiro de 2023 e a terminar em 31 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 020/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01730.0027060/2022-91, RESOLVE designar os servidores Ivanildo Figueredo Sampaio, matrícula 352.829 e Márcio Leandro de Araújo Oliveira, matrícula 352.134, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 004/2023 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Castro Alves/BA e Rafael Jambeiro/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2023.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

---

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

---

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

---

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023 (MP-BA/NEVID) - Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 1ª Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127 caput} art. 129, incisos 11, III e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, 2º, 5º, inciso I, alínea “c”, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; e tendo em vista a proximidade do CARNAVAL DE SALVADOR, a maior festa urbana do Brasil, sob a Gestão do Governo Municipal de Salvador, que tem a atribuição de planejar, coordenar e executar o Carnaval em parceria com o Governo do Estado da Bahia e, CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 127, erigiu o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como os de relevância social cabendo-lhe tutelar, no âmbito da ordem democrática, os direitos fundamentais; CONSIDERANDO competir ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 garante, ainda, em seu art. 5º, com relevância fundamental, o direito à liberdade (caput), o direito à igualdade de gêneros (inciso I), o direito de não ser submetido a tratamento degradante (inciso III), bem como estabelece a punição de qualquer forma atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (inciso XVI); CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, que determina a modificação dos padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vista a alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres; CONSIDERANDO que o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, como parte da Agenda Social do Governo Federal, consistindo em um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidem a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional; CONSIDERANDO o início da Década Internacional dos Afrodescendentes, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), cujo objetivo é reconhecer a desigualdade e a discriminação étnico-racial; promover a justiça, por meio de medidas especiais e; desenvolver a comunidade afrodescendente em seus aspectos econômico e social; e que o Estado da Bahia declarou adesão formal à proposta da ONU, por lei do Decreto nº 16.320, de 21 de setembro de 2015; CONSIDERANDO, a Resolução 17 /19 sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, voltada para a conscientização global dos desafios de direitos humanos enfrentados por indivíduos LGBT, bem como para a mobilização de apoio para medidas para o combate à violência e à discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero; documento subscrito pelo Estado brasileiro; CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual de nº 12.573, de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem/incentivem a violência ou exponham mulheres a situação de constrangimento. ou, ainda. Contenham manifestação de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas; CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, em seu art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que é obrigatória a inclusão de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); determinando, ainda, o seu parágrafo